



CO₂ PERFORMANCE LADDER

Decisão de Harmonização 2 ao Manual 4.0

Assunto:

Prazo para elaborar e submeter um plano de ações corretivas em caso de não conformidades menores.

Contexto:

O §10.2 do Manual 4.0 e o §3.5.2 do Regulamento de Certificação do Manual 4.0 estabelecem que, quando são identificadas não conformidades menores durante a auditoria externa, a organização dispõe até à auditoria seguinte (aprox. um ano) para elaborar e implementar um plano de ações corretivas. No entanto, é mais eficaz (uma vez que o organismo de certificação ainda pode avaliar o plano) e mais comum (por exemplo, de acordo com a ISO 17021-1) elaborar o plano de ações corretivas mais cedo e submetê-lo ao organismo de certificação.

Decisão de harmonização:

As organizações devem elaborar um plano de ações corretivas no prazo de três meses após a identificação de uma não conformidade menor e submetê-lo ao organismo de certificação. O prazo para a implementação do plano permanece inalterado (antes da auditoria seguinte), o que significa que a não conformidade menor não precisa de estar resolvida dentro dos três meses.

Data de publicação da Decisão de Harmonização:

11-12-2025

Período de transição:

Não aplicável